

LEI Nº 1.646/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 815.499,84** (oitocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos referentes ao **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**, conforme abaixo especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1040-10.301.4001.2.032	4.4.90.51.00.00	Ordinário	84	370.000,00
1040-10.302.4003.2.034	4.4.90.51.00.00	Ordinário	148	445.499,84
TOTAL SUPLEMENTADO				815.499,84

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta dos artigos, 41, inciso I, e 43, § 1º, inciso III, da **Lei nº 4.320/1964**, e serão anulados dos orçamentos do **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.30.134.00	PMAQ	17	1.200,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.31.00.00	Ordinário	18	1.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.40.00.00	Ordinário	29	2.111,09
1040-10.122.4000.2.031	4.4.90.52.00.00	Ordinário	39	56.418,00
1040-10.122.4000.2.031	4.4.90.52.04.00	PAB	42	40.000,00
1040-10.122.4000.2.031	4.4.90.52.07.00	Alienação Bens	43	10.000,00
1040-10.122.4000.2.087	3.3.90.36.00.00	Ordinário	48	8.000,00
1040-10.122.4000.2.087	3.3.90.39.99.00	Ordinário	49	8.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1040-10.301.4001.2.032	4.4.90.51.04.00	PAB	85	35.000,00
1040-10.301.4001.2.032	4.4.90.51.07.00	Alienação Bens	87	10.000,00
1040-10.301.4001.2.032	4.4.90.52.04.00	PAB	91	33.326,75
1040-10.301.4001.2.091	3.3.90.30.00.00	Ordinário	95	9.000,00
1040-10.301.4001.2.091	3.3.90.30.06.00	Convênio	97	10.000,00
1040-10.301.4001.2.091	3.3.90.39.99.00	Ordinário	101	7.000,00
1040-10.301.4001.2.091	3.3.90.30.00.00	Ordinário	109	15.000,00
1040+10.301.4001.2.091	3.3.90.32.00.00	Ordinário	111	5.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.36.00.00	Ordinário	113	5.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.36.128.00	Vigilância Sanitária	114	5.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.39.99.00	Ordinário	115	12.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.39.99.128	Vigilância Sanitária	116	12.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.40.00.00	Ordinário	117	15.000,00
1040-10.301.4002.2.033	4.4.90.52.00.00	Ordinário	118	2.500,00
1040-10.301.4002.2.033	4.4.90.52.128.00	Vigilância Sanitária	119	21.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.302	PAHI	147	388.500,00
1040-10.302.4003.2.034	4.4.90.52.00.00	Ordinário	151	16.444,00
1040-10.302.4004.1.010	4.4.90.51.00.00	Ordinário	155	10.000,00
1040-10.302.4004.2.035	3.3.90.30.140.00	MAC	166	27.000,00
1040-10.302.4004.2.035	3.3.90.32.00.00	Ordinário	168	30.000,00
1040-10.302.4004.2.035	3.3.90.39.99.00	Ordinário	171	20.000,00
TOTAL ANULADO				815.499,84

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)** aprovados para o presente exercício financeiro.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2021.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO